

27 JUL. 2016

MICROFILMAGEM
1937041

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERCEMENT BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(a) **INTERCEMENT BRASIL S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 12.495, 13º e 14º andares, Torre Nações Unidas – Torre A, Centro Empresarial Berrini, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.258.884/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas:

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

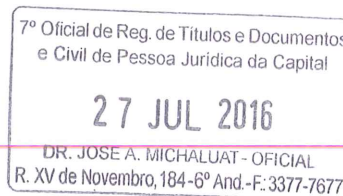
e, ainda, na qualidade de intervenientes garantidoras:

(c) **INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de capital aberto perante a CVM com sede na Rua Funchal, n.º 160, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.456.140/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Intercement Participações");

(d) **INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH**, sociedade constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schottenring, 14, 1010 Viena, Austria, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu bastante procurador ("IEP" e, em conjunto com a Intercement Participações, denominadas "Garantidoras", e as Garantidoras, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário denominadas "Partes" e individual e indistintamente como "Parte"),

CONSIDERANDO QUE em 14 de março de 2012 as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis





em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A., conforme aditada em 19 de abril de 2012, para refletir a Data de Emissão e a Data de Vencimento das Debêntures ("Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO QUE em 16 de julho de 2014 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas que deliberou a liberação de garantia real prestada no âmbito da Emissão, representada pelo penhor de 453.023.464 (quatrocentas e cinquenta e três milhões, vinte e três mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações de emissão da Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg S.à r.l., de titularidade da Camargo Corrêa S.A. ("Penhor de Ações");

CONSIDERANDO QUE a Emissora deseja alterar determinadas condições da Escritura de Emissão;

Resolvem as Partes, por esta e na melhor forma do direito, firmar o presente Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com garantia adicional, em duas séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A. ("Segundo Aditamento"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Das Definições

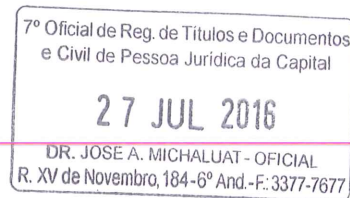
1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Segundo Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

Cláusula Segunda – Das Alterações

2.1. As Partes decidem excluir a cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão, bem como quaisquer referências aos termos "Garantia Adicional", "Ações Objeto de Penhor" e "Contrato de Penhor de Ações", definidos na referida cláusula, ao longo da Escritura de Emissão, para refletir as alterações deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 16 de julho de 2014, na qual foi deliberada a liberação do Penhor de Ações.

2.1.1. Neste sentido, as Partes decidem ainda alterar a definição do termo "Garantias", na cláusula 4.14. da Escritura de Emissão, que passa a ser definido como "Garantia" e a designar exclusivamente a Fiança, conforme descrita no item 4.14.1. da Escritura de Emissão.





2.2. As Partes decidem excluir a Cláusula V da Escritura de Emissão, que trata sobre a Substituição das Garantias.

2.3. Finalmente, as Partes decidem a alteração da cláusula 4.1.3 da Escritura de Emissão para fazer constar exclusivamente garantia fidejussória.

Cláusula Terceira – Da Ratificação e Registro da Escritura de Emissão

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas pelo Segundo Aditamento, sendo que este Segundo Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

3.2. Este Segundo Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, será registrado na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na forma prevista na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

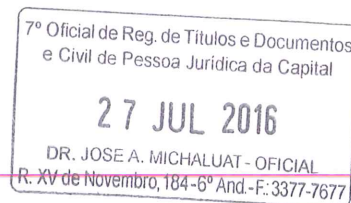
Cláusula Quarta – Disposições Gerais, Foro de Eleição e Legislação Aplicável

4.1. Este Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores.

4.2 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.

4.3 Este Segundo Aditamento não constitui novação ou renúncia da Escritura de Emissão, total ou parcial, de modo que todos os direitos e obrigações estipulados na Escritura de Emissão continuam em pleno vigor, excetuando-se o quanto expressamente alterado por este Segundo Aditamento.





4.4. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Segundo Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.5. Este Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 16 de julho de 2014



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

INTERCEMENT BRASIL S.A.

1. *Cleber O. Machado*

Nome: **Cleber Acúrcio Machado**
Cargo: **Diretor Geral**

2. *[Assinatura]*

Nome: **Carlos José Cantú**
Cargo: **Diretor de Finanças e Controladoria**



27 JUL 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And.-F: 3377-7677

Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

1.

Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues

Viviane Rodrigues
Diretora

2.

Nome:

Cargo:

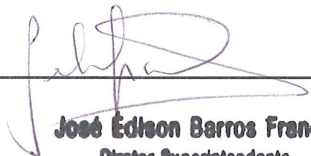
Ana Eugênia J. S. Queiroga

Ana Eugênia J. S. Queiroga
Procuradora



Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

INTERCEMENT PARTICIPAÇÕES S.A.

1. 
Nome: **José Edison Barros Franco**
Cargo: **Diretor Superintendente**

2. 
Nome: **Claudio Borin Guedes Peleia**
Cargo: **Diretor de Finanças**

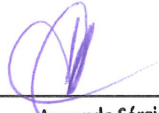


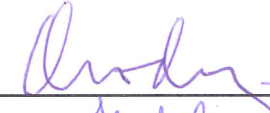




Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

INTERCEMENT AUSTRIA EQUITY PARTICIPATION GmbH

1. 
Nome: Armando Sérgio Antunes da Silva
Cargo: Diretor

2. 
Nome: Marcos Stabelino Gadin
Cargo: Diretor







Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Intercement Brasil S.A.

Testemunhas:

Nome: **Cesário B. Passos**
CPF: **RG: 43.633.910-9**

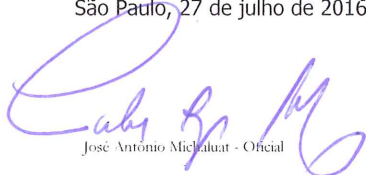
Nome: **NORMANDIA MACHADO PALOMBO**
CPF: **752.354.748-04**



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 60,21	Protocolado e prenotado sob o n. 1.937.041 em
Estado	R\$ 17,08	27/07/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp.	R\$ 8,84	sob o n. 1.937.041 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 3,18	Averbado à margem do registro n. 1805596
T. Justiça	R\$ 4,12	São Paulo, 27 de julho de 2016
M. Público	R\$ 2,90	
Iss	R\$ 1,26	
Total	R\$ 97,59	

Selos e taxas
Recolhidos p/verba


José Antônio Michaluart - Oficial

